

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA

Revogue-se o § 2º, do artigo 3º da Lei nº 5.889, de 1973 e a supressão do § 4º, do artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Os parágrafos que se pretende suprimir distinguem o setor urbano do rural sem qualquer justificativa. A caracterização do grupo econômico deve ser a mesma para o empregador da cidade e do campo, a distinção é desnecessária.

Se o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016 contém um conceito moderno, traduzido em segurança jurídica, do que caracteriza ou não o grupo econômico, não há motivo razoável para não estender ao setor do agronegócio, um dos grandes pilares econômicos do País, gerador de empregos no momento em que o Brasil perdeu 13 milhões de postos de trabalho.

Por conseguinte, com o escopo de nivelar a discrepância conceitual de grupo econômico entre o setor urbano e rural, propomos que seja abarcado ao setor rural o conceito esculpido nos § 2º e 3º, do artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, de relatoria do Deputado Rogério Marinho.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2017.

DEPUTADA RAQUEL MUNIZ (PSD/MG)